

Proc. Administrativo 10.658/2024

De: Suely H. - SEMSUP-DSU

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 29/10/2024 às 15:34:31

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMSUP-DSU, SEMFIP -CONT, SEMSUP

ADITIVO DE VALORES - PROCESSO 6428/2024

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação

Nº Processo Licitatório*:

6428/2024

Nº ARP ou Contrato*:

49/2024

Objeto do Contrato/Ata*:

EXECUÇÃO DE CALÇADA/PASSEIO ECOLÓGICA / PLANTIO DE GRAMA

LOCAIS : TRECHOS DA RUA JOAQUIM FERREIRA LÚCIO (entre a R. Mar. Cândido Rondon e R. Epit. Pessoa) E RUA EPITÁCIO PESSOA (entre a R. Joaquim F. Lúcio e Av. dos Pioneiros) e trecho da Rua Ipê Amarelo (Lago Municipal)

Nome/Razão social do contratado*:

VALDINEI BASICHETTI - TINTAS

CPF/CNPJ*:

01.259.627/0001-24

Percutual Acréscimo:

25%

Valor Total Acréscimo(R\$)*:

5.599,89

Valor Global Contrato+Acréscimo(R\$)*:

27.988,89

Justificativa*:

ALTERAÇÃO DE PROJETO

DURANTE A EXECUÇÃO DAS CALÇADAS, PLANTIO DE GRAMA E DEMAIS SERVIÇOS, CONSTATOU-SE A NECESSIDADE DE ADEQUAR O PROJETO ARQUITETÔNICO E SUA IMPLANTAÇÃO IN LOCO PARA ATENDER A DEMANDA DOS LOCAIS APONTADOS.

HOUVE A NECESSIDADE DE AUMENTO DOS SERVIÇOS COMO CALÇADA, PLANTIO DE GRAMA, EXECUÇÃO DE MEIO FIO E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, COMO APRESENTADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

RECURSOS UTILIZADOS					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1002	13648	449051029900	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		5.599,89

ITENS ADITIVADOS						
Lote	Item	Descrição do Item	Percentual	Contrato	Aditivo	Contrato(+)Aditivo
01	01	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO (PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E PLANTIO DE GRAMA)	25	1522,13	380,51	1902,64
	02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO NA OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 5CM, NÃO ARMADO. AF_08/2022	25	12611,79	3152,94	15764,73
	03	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	25	6340,09	1585,00	7925,09
	04	GUIA (MEIO FIO) EM CONCRETO, MOLDADO IN LOCO, EM TRECHO RETO (94265)	25	1082,03	270,50	1352,53
	05	RIPA APARELHADA, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE (SEM REAPROVEITAMENTO)	25	843,95	210,93	1054,88

Suely Irene Hellstrom
Assessora IV - Arquiteta e Urbanista

Anexos:
PLANILHA_ADITIVO_01_CALCADAS_ESCOLA_PE_JORGE_SCHOLL_10_2024.pdf

Assinado por 2 pessoas: SUELY IRENE HELLSTROM e RONALDO FELIPE MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FAAF-C330-6E70-7DBA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Fone: (44) 3543-8000 – [www.ubirata.pr.gov](http://www.ubirata.pr.gov.br)

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 – Ubiratã - Pr

Descrição do Orçamento

EXECUÇÃO DE CALÇADA/PASSEIO ECOLÓGICA / PLANTIO DE GRAMA

LOCAL : TRECHOS DA RUA JOAQUIM FERREIRA LÚCIO (entre a R. Mar. Cândido Rondon e R. Epit. Pessoa) E RUA EPITÁCIO PESSOA (entre a R. Joaquim F. Lúcio e Av. dos Pioneiros) e 10/2024
trecho da Rua Ipê Amarelo (Lago Municipal)

Planilha Orçamentária Sintética – Aditivo 010

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit sem BDI	Valor Unit com BDI	Total com BDI
1.0	DESCRIÇÃO					R\$ 5.599,89
1.1	REvolvimento e limpeza manual de solo (para execução de calçada e plantio de grama)	M2	137,37	R\$ 2,32	R\$ 2,77	R\$ 380,51
1.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO NA OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 5CM, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	4,08	R\$ 647,28	R\$ 772,78	R\$ 3.152,94
1.3	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2	100,00	R\$ 13,28	R\$ 15,85	R\$ 1.585,00
1.4	GUIA (MEIO FIO) EM CONCRETO, MOLDADO IN LOCO, EM TRECHO RETO	M	5,00	R\$ 45,32	R\$ 54,10	R\$ 270,50
1.5	RIPA APARELHADA, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE (SEM REAPROVEITAMENTO)	M	79,00	R\$ 2,24	R\$ 2,67	R\$ 210,93
TOTAL				R\$	5.599,89	

DATA BASE – SINAPI 12/2023

BDI 23,38%

SUELY I. HELLSTROM
Arquiteta e Urbanista CAU-Pr A118721-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAAF-C330-6E70-7DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SUELY IRENE HELLSTROM (CPF 669.XXX.XXX-49) em 29/10/2024 15:34:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RONALDO FELIPE MACIEL (CPF 018.XXX.XXX-05) em 29/10/2024 16:39:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FAAF-C330-6E70-7DBA>

Proc. Administrativo 1- 10.658/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 15:38:26

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-DSU, SEMFIP -CONT

ADITIVO DE VALORES - PROCESSO 6428/2024

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD9C-6CA3-20FC-55AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 29/10/2024 15:39:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SILVANA DE ABREU MOURA (CPF 023.XXX.XXX-33) em 29/10/2024 16:58:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DD9C-6CA3-20FC-55AC>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2024 às 10:18:37

Tendo em vista a existência de dois processos administrativos (10.658/2024 e 10.660/2024) solicitando a elaboração de termo aditivo de redimensionamento do objeto por acréscimo para itens distintos do mesmo contrato (49/2024), juntaremos os dois processos em um só.

Assim, o processo administrativo Proc. Administrativo 10.660/2024 - ADITIVO 03 DE VALORES - 6428/2024 ficará incorporado a este processo (10.658/2024).

Dessa forma, o aditivo pleiteado será no valor total de R\$ 20.073,31, que é soma dos valores a serem aditivados para ambos os itens:

EXECUÇÃO DE CALÇADA/PASSEIO ECOLÓGICA / PLANTIO DE GRAMA LOCAIS : TRECHOS DA RUA JOAQUIM FERREIRA LÚCIO (entre a R. Mar. Cândido Rondon e R. Epit. Pessoa) E RUA EPITÁCIO PESSOA (entre a R. Joaquim F. Lúcio e Av. dos Pioneiros) e trecho da Rua Ipê Amarelo (Lago Municipal)	R\$ 5.599,89
EXECUÇÃO DE ESTACIONAMENTO CENTRAL - Avenida Clodoaldo de Oliveira (trecho entre a Av. Yolanda Loureiro de Carvalho e Rua Herculino Otaviano)	R\$ 14.473,42

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 10.660/2024

De: Suely H. - SEMSUP-DSU

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 29/10/2024 às 15:56:25

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMSUP-DSU, SEMFIP -CONT, SEMSUP

ADITIVO 03 DE VALORES - 6428/2024

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação

Nº Processo Licitatório*:

6428/2024

Nº ARP ou Contrato*:

49/2024

Objeto do Contrato/Ata*:

EXECUÇÃO DE ESTACIONAMENTO CENTRAL - Avenida Clodoaldo de Oliveira (trecho entre a Av. Yolanda Loureiro de Carvalho e Rua Herculino Otaviano)

Nome/Razão social do contratado*:

VALDINEI BASICHETTI -TINTAS

CPF/CNPJ*:

01.259.627/0001-24

Percutual Acréscimo:

25%

Valor Total Acréscimo(R\$)*:

14.473,42

Valor Global Contrato+Acréscimo(R\$)*:

72.373,42

Justificativa*:

ALTERAÇÃO DE PROJETO

DURANTE A VISTORIA FEITA IN LOCO PARA INÍCIO DAS OBRAS, VERIFICOU-SE QUE O PROJETO ESTA DIFERENTE

EM RELAÇÃO AO ESTACIONAMENTO DA OUTRA QUADRA (JÁ EXECUTADO), QUANDO SUA LARGURA E COMPRIMENTO, POR ISSO HOUVE A NECESSIDADE DE REFAZER O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA, E TAMBÉM SERVIÇOS NÃO PREVISTOS DURANTE A FACE LICITATÓRIA, COMO A EXECUÇÃO DE BOCAS DE LOBO (BUEIRO) PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, PROVENIENTE DE CHUVAS. SENDO ASSIM, HOUVE A NECESSIDADE DE AMPLIAR O LOCAL DO ESTACIONAMENTO CENTRAL.

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1002	13647	449051029900	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		14473,42

ITENS ADITIVADOS

Lote	Item	Descrição do Item	Percentual	Contrato	Aditivo	Contrato(+)Aditivo
01	01	Demolição parcial de pavimento asfáltico, meio fio (guia) e sarjeta, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. AF_09/2023	25	4331,62	1082,80	5414,42
	02	Demolição parcial de guias (meio-fio) espessura de 5 a 6cm, sarjetas ou sarjetões, de forma manual, com martelete, sem reaproveitamento. AF_09/2023	25	2580,26	644,96	3225,22
	03	Concreto Fck = 25Mpa, traço 1:2, 3:2, 7 (cimento, areia média, brita 1) preparo mecânico com betoneira 400L, para acabamento em meio-fio (guia) existente, parcialmente demolido para rebaixamento (para estacionamento)	25	705,26	174,90	880,16
	04	Revolvimento e limpeza manual (inicial e final de obra) de solo para execução de calçadas em concreto. AF_05/2018 (98519)	25	1557,95	389,50	1947,45
	05	Ripa aparelhada (para execução de meio fio/guias), em macaranduba, angelim ou equivalente da região (com reaproveitamento)	25	266,29	66,58	332,87
	06	Guia (meio fio) para estacionamento, com sarjeta, em concreto, moldado in loco em trecho reto e curvo, com extrusora, 13cm base x 12cm altura, sarjeta com 30cm de largura. AF_06/2016	25	10105,43	2526,25	12631,68

Assinado por 2 pessoas: SUELY IRENE HELLSTROM e RONALDO FELIPE MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9B0B-7F4F-6EA7-9A24>

07	Plantio de grama esmeralda, em placas. AF_05/2022 (103946)	25	2102,14	525,53	2627,67
08	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25cm x 25cm, espessura de 6cm. AF_10/2022	25	36251,06	9062,90	42313,96

—
Suely Irene Hellstrom
Assessora IV - Arquiteta e Urbanista

Anexos:
 PLANILHA_ADITIVO_01_ESTACIONAMENTO_CENTRAL_V2.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Fone (44) 3543-8000 – www.ubiratã.pr.gov.br
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 – Ubiratã - Pr

Descrição do Orçamento

EXECUÇÃO DE ESTACIONAMENTO

Avenida Clodoaldo de Oliveira (trecho entre a Av. Yolanda Loureiro de Carvalho e Rua Herculino Otaviano)

Planilha Orçamentária Sintética – Aditivo 02

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit sem BDI	Valor Unit com BDI	Total com BDI
1.0	DESCRIPTIVO – EXECUÇÃO DE CALÇADAS					R\$ 14.473,42
1.1	Demolição parcial de pavimento asfáltico, meio fio (guia) e sarjeta, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. AF_09/2023	m2	38,37	R\$ 23,18	R\$ 28,22	R\$ 1.082,80
1.2	Demolição parcial de guias (meio-fio) espessura de 5 a 6cm, sarjetas ou sarjetões, de forma manual, com martelete, sem reaproveitamento. AF_09/2023	ml	34,75	R\$ 15,24	R\$ 18,56	R\$ 644,96
1.3	Concreto Fck = 25Mpa, traço 1:2, 3:2, 7 (cimento, areia média, brita 1) preparo mecânico com betoneira 400L, para acabamento em meio-fio (guia) existente, parcialmente demolido para rebaixamento (para estacionamento)	m3	0,31	R\$ 463,23	R\$ 564,20	R\$ 174,90
1.4	Revolvimento e limpeza manual (inicial e final de obra) de solo para execução de calçadas em concreto. AF_05/2018 (98519)	m2	138,12	R\$ 2,32	R\$ 2,82	R\$ 389,50
1.5	Ripa aparelhada (para execução de meio fio/guias), em macaranduba, angelim ou equivalente da região (com reaproveitamento)	ml	25,03	R\$ 2,24	R\$ 2,66	R\$ 66,58
1.6	Guia (meio fio) para estacionamento, com sarjeta, em concreto, moldado in loco em trecho reto e curvo, com extrusora, 13cm base x 12cm altura, sarjeta com 30cm de largura. AF_06/2016	ml	58,75	R\$ 35,31	R\$ 43,00	R\$ 2.526,25
1.7	Plantio de grama esmeralda, em placas. AF_05/2022 (103946)	m2	32,50	R\$ 13,28	R\$ 16,17	R\$ 525,53
1.8	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25cm x 25cm, espessura de 6cm. AF_10/2022	m2	133,75	R\$ 55,63	R\$ 67,76	R\$ 9.062,90
			TOTAL	R\$ 14.473,42		

DATA BASE – SINAPI – DEZEMBRO/2023

BDI: 26,24%

Ubiratã-Pr., 21 de outubro de 2024

SUELY I. HELLSTROM
Arquiteta e Urbanista Cau-Pr A118721-0

Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação

Fone: (44) 3543-4358 – servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B0B-7F4F-6EA7-9A24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SUELY IRENE HELLSTROM (CPF 669.XXX.XXX-49) em 29/10/2024 15:56:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RONALDO FELIPE MACIEL (CPF 018.XXX.XXX-05) em 29/10/2024 17:26:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9B0B-7F4F-6EA7-9A24>

Proc. Administrativo 1- 10.660/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 16:00:28

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-DSU, SEMFIP -CONT

ADITIVO 03 DE VALORES - 6428/2024

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0337-19A9-56B9-5875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 29/10/2024 16:00:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SILVANA DE ABREU MOURA (CPF 023.XXX.XXX-33) em 29/10/2024 17:00:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0337-19A9-56B9-5875>

Proc. Administrativo 2- 10.660/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMSUP-DSU - Divisão de Serviços Urbanos

Data: 07/11/2024 às 10:22:06

Este processo será encerrado devido à incorporação ao processo administrativo 10.660/2024

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 2- 10.658/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2024 às 10:26:43

Seguem certidões.

—

Eliane Lima de O. Loureiro

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

CND_ESTADUAL.pdf

CND_MUNICIPAL.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf

nivel3RegFiscalFederal_01259627000124_2024_11_07.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034268096-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.259.627/0001-24**

Nome: **VALDINEI BASICHETTI - TINTAS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

8249/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: VALDINEI BASICHETTI - TINTAS
CPF/CNPJ...: 01.259.627/0001-24
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 07/12/2024

Código de Autenticidade: 55821553055821

UBIRATÃ EM 07/11/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDINEI BASICHETTI - TINTAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.259.627/0001-24

Certidão nº: 77251100/2024

Expedição: 07/11/2024, às 09:59:49

Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDINEI BASICHETTI - TINTAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.259.627/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	01.259.627/0001-24	DUNS®:	944903592
Razão Social:	VALDINEI BASICHETTI - TINTAS		
Nome Fantasia:	AQUARELA TINTAS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	20/08/2025

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	08/04/2025
Código de Controle:	830AA66D027E5BC6		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	20/11/2024
Código de Controle:	2024102220530628755800		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	16/04/2025
Código de Controle:	714524612024		

Proc. Administrativo (Nota interna 07/11/2024 10:40) 10.658/2024

De: Suely H. - SEMSUP-DSU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2024 às 10:40:06

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-DSU, SEMSUP-CLIXO, SEMFIP -CONT

ADITIVO DE VALORES - PROCESSO 6428/2024

SEGUE TERMO DE CIÊNCIA DE FISCAL

—

Suely Irene Hellstrom

Assessora IV - Arquiteta e Urbanista

Anexos:

TERMO_DE_Ciencia_FISCAL.pdf

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 6428/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Calçadas e Estacionamento em ruas e avenidas do município.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Serviços Urbanos e Pavimentação

SERVIDOR: José Antônio Torres dos Santos

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe de Serviços Urbanos

SETOR DE LOTAÇÃO: Serviços Urbanos e Pavimentação

FONE DE CONTATO: 44 3543 4358

Ubiratã, 07 de novembro de 2024.

Assinatura do fiscal do contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CF0-2078-CF8C-182D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS (CPF 467.XXX.XXX-68) em 07/11/2024 11:30:18

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3CF0-2078-CF8C-182D>

Proc. Administrativo (Nota interna 07/11/2024 11:18) 10.658/2024

De: Suely H. - SEMSUP-DSU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2024 às 11:17:59

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-DSU, SEMSUP-CLIXO, SEMFIP -CONT

ADITIVO DE VALORES - PROCESSO 6428/2024

SEGUE ANEXO RELATÓRIO FISCAL

—

Suely Irene Hellstrom

Assessora IV - Arquiteta e Urbanista

Anexos:

RELATORIO_ADITIVO.pdf

RELATÓRIO

Eu, José Antonio Torres dos Santos, fiscal do contrato 49/2024, Processo nº 6428/2024, DECLARO para os devidos fins que a contratada VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, cumpre de maneira satisfatório o objeto desse contrato, sendo assim sou favorável ao aditamento do mesmo, tendo em vista causa superveniente e imprevisível alheia a vontade das partes nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que os serviços apresentados pela contratada, realizou diligências necessárias, executou correções necessárias na execução de serviços, informou e comunicou as situações decorrentes do contrato, diante disso, solicitamos a prorrogação do período do contrato para perfeita conclusão dos serviços.

A ocorrência do atraso se deu por motivo que, durante a execução das calçadas, plantio de grama e demais serviços, constatou-se a necessidade de adequar o projeto arquitetônico e sua implantação in loco para atender a demanda dos locais apontados. Houve a necessidade de aumento dos serviços como calçada, plantio de grama, execução de meio fio e outros serviços necessários a obra, e sendo trouxe consequências diretas para o setor da construção civil, de forma que tal fator é e deve ser levado em consideração quando da estipulação de qual seja o prazo de entrega.

Assim sendo, faz-se necessário termo aditivo de redimensionamento do objeto por acréscimo.

Ubiratã-Pr, 07 de novembro de 2024.

Por ser expressão da verdade, vai devidamente assinado.

José Antonio Torres dos Santos
Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04B7-7966-902B-18AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS (CPF 467.XXX.XXX-68) em 07/11/2024 11:31:31
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/04B7-7966-902B-18AB>

Proc. Administrativo (Nota interna 07/11/2024 13:27) 10.658/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2024 às 13:27:27

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-DSU, SEMSUP-CLIXO, SEMFIP -CONT

ADITIVO DE VALORES - PROCESSO 6428/2024

Prezado,

Solicito anuência para dar continuidade na formalização de termo aditivo ao contrato nº 49/2024 - VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, visando o redimensionamento do objeto por acréscimo.

—
Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D72B-C719-5474-6C0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 11/11/2024 12:38:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D72B-C719-5474-6C0D>

Proc. Administrativo 3- 10.658/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 11/11/2024 às 13:34:30

Prezada,

Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do 2º termo aditivo ao contrato nº 49/2024.

—

Eliane Lima de O. Loureiro

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

2_ADITIVO_49.docx

2_ADITIVO_49.pdf

CONTRATO_49_VALDINEIassinado.pdf

MINUTA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6428/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO

EXECUÇÃO DE CALÇADAS E ESTACIONAMENTO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. FORNECEDORA

VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24, estabelecida à Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 834, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Acrescentar R\$ 20.073,31 ao valor inicial do contrato, em decorrência do aumento do quantitativo dos itens 1 e 3, conforme tabela abaixo e justificativa nos autos do processo.

Lote	Item	Descrição	V. Acréscimo R\$
1	1	Estacionamento central em trecho da Avenida Clodoaldo de Oliveira (entre a Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho e Rua Herculino Otaviano) catmat: 5622	14.473,42
3	3	Calçada/passeio no entorno da Escola Padre Jorge Scholl – trecho da Rua Joaquim Ferreira Lúcio (entre a Rua Marechal Candido Rondon e Rua Epitácio Pessoa) – trecho da Rua Epitácio Pessoa (entre a Rua Joaquim Ferreira Lúcio e Avenida dos Pioneiros) e entre trecho no Lago Municipal (Rua Ipê Amarelo) catmat: 5622	5.599,89

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 124, I, b c/c o art 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e cláusula décima quinta do contrato nº 49/2024.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 11 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

VALDINEI BASICHETTI - TINTAS
Fornecedora

TERMO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 6428/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024, QUE FIRMAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA VALDINEI
BASICHETTI – TINTAS.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VALDINEI BASICHETTI – TINTAS**, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24, com sede na avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 934, centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Valdinei Basichetti, representante legal da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6428/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 6/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **EXECUÇÃO DE CALÇADAS E ESTACIONAMENTO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Estacionamento central em trecho da Avenida Clodoaldo de Oliveira (entre a Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho e Rua Herculino Otaviano) catmat: 5622	1	gb	57.900,00	57.900,00
2	2	Calçada/passeio no entorno do Ginásio de Esportes Tomaz Izidro de Lima – trecho da Avenida Clodoaldo de Oliveira (entre a Rua Brasília e Rua Ernesto Novaes de Souza) – trecho da Rua Ernesto Novaes de Souza (entre a Avenida Clodoaldo de Oliveira e Rua Duque de Caxias). catmat: 5622	1	gb	47.400,00	47.400,00
3	3	Calçada/passeio no entorno da Escola Padre Jorge Scholl – trecho da Rua Joaquim Ferreira Lúcio (entre a Rua Marechal Candido Rondon e Rua Eptácio Pessoa) – trecho da Rua Eptácio Pessoa (entre a Rua Joaquim Ferreira Lúcio e Avenida dos Pioneiros) e entre trecho no Lago Municipal (Rua Ipê Amarelo) catmat: 5622	1	gb	22.400,00	22.400,00

bela, amada e gentil

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e seus apêndices;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.5. Planilhas, projetos, cronograma e memoriais descritivos.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

- 3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante aqueles dispostos na Matriz de Risco – risco 6.
- 3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado aqueles dispostos na Matriz de Risco – riscos 1, 2, 3, 4, 5 e 7.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de *R\$-127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) datadas de 25/03/2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- i. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- ii. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- iii. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- iv. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- v. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- ii. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- iii. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- iv. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- i. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- ii. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- iii. florestas plantadas; e
- iv. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- i. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- ii. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- iii. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.1.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.38.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.1.39.3. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20 a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (8) Caso não haja correção do serviço no prazo estipulado pelo fiscal, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva da Contratada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1002	13647	449051029900	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		60.011,48
1002	13648	449051029900	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		71.896,63

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubiratã, 22 de abril de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.04.22
14:44:08 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

VALDINEI
BASICHETTI
TINTAS:01259
627000124

Assinado de forma digital
por VALDINEI BASICHETTI
TINTAS:01259627000124
Dados: 2024.04.22
14:56:06 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo 4- 10.658/2024

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 11/11/2024 às 15:46:57

Segue PJ.

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral OAB/PR 99.140

Anexos:
Pj_aditivo_ctt_49_2024_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Kamila Jordana Rodrigues	11/11/2024 15:47:19	1Doc	KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A6EA-070A-AD13-E949**

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 6428/2024 **2º Termo Aditivo ao Contrato 49/2024**

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Procuradoria-Geral do Município de Ubatuba, solicitação de parecer jurídico referente ao 2º termo aditivo ao contrato nº 49/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e VALDINEI BASICHETTI – TINTAS - ME, tendo por objetivo um aditivo no importe de R\$ 20.073,31 ao valor inicial do contrato, em decorrência do aumento do quantitativo dos itens 1 e 3, conforme tabela e justificativa apresentada nos autos do processo.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Como exposto, versa o presente parecer acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditamento do Termo Aditivo do contrato nº 49/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, tendo por objetivo a acréscimo de valor contratual.

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o Poder Público e o particular, de acordo com determinados termos, a necessidade de atendimento ao interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificações nos termos contratuais.

Por estas razões é que, no decorrer da vigência deste contrato, poderá haver a alteração das suas cláusulas, por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em lei, mediante as devidas justificativas, conforme dispõe o artigo 124 da Lei de Licitações.

Tais alterações poderão se dar de forma unilateral, pela Administração Pública, sendo as chamadas alteração qualitativa e alteração quantitativa, bem como também por acordo entre as partes, também denominada de alteração bilateral.

Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração, além de ser pautada por uma situação nova.

Neste sentido, é o que disserte Irene Nohara. A propósito:

“A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada pela superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usarão da alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares. (NOHARA, 2020, p. 464)”

Eis letra da lei:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa d seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (....)”

Ademais o art. 125 trata especialmente das alterações:

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento n necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

Além disso, a Comissão Permanente de Licitação justifica o aditivo contratual por ser ato mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará além de se economizar tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de quantitativo, não se vislumbra óbice, desde que comprovadas às razões que se amoldam às exigências legais.

Igualmente, é de extrema importância que a administração observe se a Contratada ainda mantém as condições que a habilitou como qualificada na ocasião da contratação, com a apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais diretrizes, não subsistem outros impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

À primeira vista, não há qualquer dúvida ou possível ilegalidade quando do acréscimo requerido, visto que se trata de necessidade justificada pelo setor demandante e em face do aumento imprevisível das necessidades da administração municipal em prol de serviços à população (conforme informou as áreas técnicas).

Em tempo, é importante dizer que devem ser motivados todos os atos e demonstrar as razões da celebração, sob pena dos gestores e demais servidores sofrerem apuração de responsabilidade a quem der causa a violações dos preceitos legais.

Ex positis, esta Procuradoria, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, não vislumbra óbice – *a priori*, quanto à formalização do termo Aditivo ao Contrato Administrativo em questão, com fundamento no Art. 124, I, b c/c o art 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e cláusula décima quinta do contrato nº 49/2024, desde que sejam obedecidas as orientações aqui regidas sob pena de responsabilização a quem der causa.

É o parecer.

Ubatuba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral
OAB/PR 99.140



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6EA-070A-AD13-E949

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 11/11/2024 15:47:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A6EA-070A-AD13-E949>

Proc. Administrativo 5- 10.658/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT
Para: - VALDINEI BASICHETTI TINTAS
Data: 11/11/2024 às 16:12:53

Prezados,
Solicitamos assinatura do Aditivo ao Contrato nº 49/2024.

—
Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:
2_ADITIVO_49_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aquarela Tintas	11/11/2024 16:19:59	ICP-Brasil VALDINEI BASICHETTI TINTAS CNPJ 01.259.627/0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D851-940D-07B8-6493**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6428/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO

EXECUÇÃO DE CALÇADAS E ESTACIONAMENTO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. FORNECEDORA

VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24, estabelecida à Av. Nilza de oliveira Pipino, nº 834, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Acrescentar R\$ 20.073,31 ao valor inicial do contrato, em decorrência do aumento do quantitativo dos itens 1 e 3, conforme tabela abaixo e justificativa nos autos do processo.

Lote	Item	Descrição	V. Acréscimo R\$
1	1	Estacionamento central em trecho da Avenida Clodoaldo de Oliveira (entre a Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho e Rua Herculino Otaviano) catmat: 5622	14.473,42
3	3	Calçada/passeio no entorno da Escola Padre Jorge Scholl – trecho da Rua Joaquim Ferreira Lúcio (entre a Rua Marechal Candido Rondon e Rua Eptácio Pessoa) – trecho da Rua Eptácio Pessoa (entre a Rua Joaquim Ferreira Lúcio e Avenida dos Pioneiros) e entre trecho no Lago Municipal (Rua Ipê Amarelo) catmat: 5622	5.599,89

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 124, I, b c/c o art 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e cláusula décima quinta do contrato nº 49/2024.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 11 de novembro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.11.11
16:05:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

VALDINEI BASICHETTI - TINTAS
Fornecedora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D851-940D-07B8-6493

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 11/11/2024 16:05:42 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VALDINEI BASICHETTI TINTAS (CNPJ 01.259.627/0001-24) VIA PORTADOR VALDINEI BASICHETTI (CPF 749.XXX.XXX-00) em 11/11/2024 16:19:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D851-940D-07B8-6493>

Proc. Administrativo 6- 10.658/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/11/2024 às 08:36:51

Publicação no Jornal Oficial.

—
Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

6428.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.117- ANO: XIX

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE ARES-CONDICIONADOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

4. FORNECEDOR: J R L KIZERLLA AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.053.470/0001-90, situada na Rua Mato Grosso, nº 1125, no município de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

VALOR: R\$-59.984,00(cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/11/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/11/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de novembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6620/2024.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN DESTINADO AOS USUÁRIOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

4. FORNECEDOR: RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.886.827/0001-06, estabelecida à Av. Calama, no nº 2666, Sala 24 - Bairro Liberdade, CEP nº 76803-884, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

VALOR: R\$ 30.500,00(trinta mil e quinhentos reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 08/11/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/11/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de novembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6633/2024.

2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 39/2024.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de ensaios técnicos de Laudo do índice de suporte do sub-leito CBR – “California Bearing Ratio”.

4. FORNECEDOR: OESTE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.504.898/0001-51, com sede na rua Alberto Taufenbach, nº 120, Vila Adelaide, no município de Pouso Redondo, estado de Santa Catarina.

5. VALOR: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/11/2024.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/11/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de novembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.886.827/0001-06.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6620/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN DESTINADO AOS USUÁRIOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

VALOR: R\$ 30.500,00(trinta mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): GONÇALVES & CANTELLI LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.316.408/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6641/2024.

OBJETO: Contratação de imobiliária para avaliações de imóveis destinados à permuta, aquisição/desapropriação e regularização.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6428/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA VALDINEI BASICETTI - TINTAS, TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO

EXECUÇÃO DE CALÇADAS E ESTACIONAMENTO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 10.658/2024 | Anexo: 6428.pdf (1/2)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.117- ANO: XIX

Página 4 de 5

www.ubirata.pr.gov.br**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. FORNECEDORA

VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24, estabelecida à Av. Nilza de oliveira Pipino, nº 834, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Acréscitar R\$ 20.073,31 ao valor inicial do contrato, em decorrência do aumento do quantitativo dos itens 1 e 3, conforme tabela abaixo e justificativa nos autos do processo.

Lote	Item	Descrição	V. Acréscimo R\$
1	1	Estacionamento central em trecho da Avenida Clodoaldo de Oliveira (entre a Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho e Rua Herculino Otaviano) catmat: 5622	14.473,42
3	3	Calçada/passeio no entorno da Escola Padre Jorge Scholl – trecho da Rua Joaquim Ferreira Lúcio (entre a Rua Marechal Candido Rondon e Rua Epitácio Pessoa) – trecho da Rua Epitácio Pessoa (entre a Rua Joaquim Ferreira Lúcio e Avenida dos Pioneiros) e entre trecho no Lago Municipal (Rua Ipê Amarelo) catmat: 5622	5.599,89

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 124, I, b c/c o art 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e cláusula décima quinta do contrato nº 49/2024.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 11 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

VALDINEI BASICHETTI – TINTAS

Fornecedora

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6560/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2024 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE COMPUTADORES DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

RL INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.948.812/0001-24, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, no nº 300, CEP nº 52030-172, no município de Recife, Estado de Pernambuco.

4. FINALIDADE

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 9495, 10620 do órgão 0501; 11179 do órgão 0310; 12014 do órgão 1101; 12015 do órgão 1702; 12016 do órgão 1001; 12018 do órgão 0201; 12030 do órgão 0402; 12034 do órgão 0501; 12151 do órgão 0701; 12159 do órgão 0902; 12198 do órgão 1201; 12209, 12210, 12211, 12212, 12213, 12214, 12215, 12218 do órgão 1606; 12221, 12223, 12224 do órgão 1601; 12226 do órgão 1609; 12228 do órgão 1603; 12229 do órgão 1605; 12233 do órgão 1801 e 12235 do órgão 1901. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 12022 do órgão 0205.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 11 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**JULGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 14/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6556/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

EMPRESAS:

ALLPRINT SUPRIMENTOS E EMBALAGENS LTDA;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 10.658/2024 | Anexo: 6428.pdf (2/2)